

EMENDA
A LEI ORGÂNICA Nº 15/2000”.

“Dá nova redação ao artigo 83 da Lei Orgânica do Município”

A Mesa da Câmara Municipal de Alpinópolis, nos termos do inciso I do Art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Artigo 83 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão sem a licença da Câmara Municipal ausentar-se do Município por período superior a quinze (15) dias, sob pena de perda do cargo ou do mandato”.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 2000.

